



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
Cartório da 6ª Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO - 6ª Vara Cível da comarca de Dourados - MS. Edital de 1º e 2º Leilão de bem(ns) imóvel(is) e de intimação do(a)(s) executados: Futura Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ/MF nº 03.277.725/0001-10; Jair Portari, CPF/MF nº 786.294.038-53; Dulcinéia Vieira Lopes Portari, CPF/MF nº 735.688.998-68; Odair Perez, CPF/MF nº 278.571.829-15; Lourdes Tomporoski, CPF/MF nº 511.973.751-04; e demais interessado, **referente aos imóveis objeto das matrículas 75.112 e 98.941 do RGI local, abaixo descritos.** O Dr. José Domingues Filho, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória Cível nº 0810242-71.2020.8.12.0002, movido por Adama Brasil S.A. contra Futura Produtos Agropecuários Ltda e outros, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, e regulamentado pelo Provimento nº 375/2016 do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.selectleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial nomeado, o Senhor Maurício Sambugari Appolinário, JUCEMS nº 48, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão exclusivamente eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes neste edital. 1. DATA DOS LEILÕES - No 1º Leilão, com início no dia 09 de setembro de 2022 às 14:30 horas (horário de Mato Grosso do Sul) e término no dia 16 de setembro de 2022 às 14:30 horas (horário de Mato Grosso do Sul), entregar-se-á(ão) o(s) bem(ns) a quem ofertar o maior lance, em valor igual ou superior ao valor de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão e com término no dia 26 de setembro de 2022 às 14:30 horas (horário de Mato Grosso do Sul), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem der o maior lance, não sendo aceito lance inferior a 50% do valor de avaliação (art. 891, § único do CPC e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). 2. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): **LOTE 01, referente à matrícula 75.112 do RGI local:** 2.1. DESCRIÇÃO: **Lote de terreno urbano sito à Av. Marcelino Pires, 5255, determinado por parte remanescente do lote "B", formado por parte do quarteirão nº 99,** no bairro/loteario Cabeceira Alegre, na cidade de Dourados-MS. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 75.112 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados-MS, possui área de 1.600,00 m² e as seguintes confrontações: ao norte, 25,00 metros com o lote B2; ao sul, 25,00 metros com a Av. Marcelino Pires; ao leste, 64,00 metros com a Rua Dom Pedro I; ao oeste, 64,00 metros com parte do lote A (matrícula nº 44.039). Inscrição do imóvel na Prefeitura Municipal de Dourados-MS: 00.02.06.03.031.000. Observações do oficial de justiça avaliador (fls. 60 e 94): "O imóvel possui excelente localização comercial, sendo servido de todas as benfeitorias desejáveis (asfalto, água, luz, transporte coletivo, coleta de lixo, escolas, posto de saúde, etc.)." "No terreno encontra-se construído um salão comercial em estrutura pré-moldada em concreto, com área de 1.267,90 m² (25x50,7)". 2.2. **VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, conforme auto de avaliação datado de 12/11/2021, à fl. 60 dos autos. 2.3. DÉBITOS: Não há débitos de IPTU, conforme certidão negativa juntada à fl. 134, emitida em 13/07/2022 pela Prefeitura Municipal de Dourados-MS. Inscrição do imóvel na prefeitura municipal: 00.02.06.03.031.000. 2.4. RECURSOS E ÔNUS: Sobre o processo há recurso pendente de julgamento definitivo, trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que rejeitou a impugnação dos executados à avaliação dos imóveis, autos nº 1403266-34.2022.8.12.0000. Sobre o(s) bem(ns) recaem os seguintes ônus constantes na matrícula imobiliária: R. 06/75.112 - em 15/09/2014 - PENHORA - oriunda dos autos nº 36997/2007, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, movido por Milênia Agrociências S/A contra Futura Produtos Agropecuários, Jair Portari, Dulcinéia Vieira Lopes Portari, Odair Perez e Lourdes Tomporoski. R. 08/75.112 - em 25/04/2016 - PENHORA DE 50% DO IMÓVEL - oriunda dos autos nº 0002292-18.2013.403.6002, em trâmite pela Justiça Federal - 2ª Subseção Judiciária em Mato



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
Cartório da 6ª Vara Cível

Grosso do Sul, movido por União (Fazenda Nacional) contra Odair Perez e outros. Valor da dívida: R\$ 950.000,00; Av. 09/75.112 - De ofício procede-se a presente averbação para constar que no registro de nº 08, onde se lê valor da dívida, o correto é valor da avaliação: R\$ 950.000,00. 3. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTE 02, referente ao imóvel objeto da matrícula 98.941 do RGI local:** 3.1. **DESCRIÇÃO: Lote de terreno urbano sito à Rua Dr. Camilo Ermelindo da Silva, 2200, determinado sob o lote nº 04 da quadra nº 02 do loteamento fechado denominado “Residencial Solaris”,** na cidade de Dourados-MS. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 98.941 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados-MS, possui área de 767,75 m² e os seguintes limites e confrontações: ao norte, 46,25 metros com o lote nº 05; ao sul, 46,25 metros com o lote nº 03; ao leste, 16,60 metros com parte do lote nº 13, matrícula nº 34.857 da quadra nº 14 e com parte do lote nº 11, matrícula nº 28.677 da quadra nº 18, ambos do loteamento Portal de Dourados; e ao oeste, 16,60 metros com a Rua Camilo Hermelindo da Silva. Inscrição do imóvel na Prefeitura Municipal de Dourados-MS: 00.02.30.53.210.000. Observações do oficial de justiça avaliador: “Não há edificação no terreno (terreno baldio). O imóvel possui excelente localização, sendo servido de todas as benfeitorias desejáveis (asfalto, água, luz, transporte coletivo, coleta de lixo, escolas, posto de saúde, etc.)”. 3.2. **VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme auto de avaliação datado de 12/11/2021, à fl. 61 dos autos. 3.3. **DÉBITOS:** Há débitos de IPTU conforme demonstrativo à fl. 135-136, emitido em 13/07/2022 pela Prefeitura Municipal de Dourados-MS, no valor total de R\$ 29.693,42, sendo que os débitos do ano corrente de 2022 correspondem ao valor de R\$ 3.337,91 e os débitos dos anos anteriores correspondem a R\$ 26.355,51. Inscrição do imóvel na prefeitura municipal: 00.02.30.53.210.000. 3.4. **RECURSOS E ÔNUS:** Sobre o processo há recurso pendente de julgamento definitivo, trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que rejeitou a impugnação dos executados à avaliação dos imóveis, autos nº 1403266-34.2022.8.12.0000. Sobre o(s) bem(ns) recaem os seguintes ônus constantes na matrícula imobiliária: Av. 01/98.941 - PENHORA - oriunda dos autos nº 0001899-64.2011.403.6002, em trâmite na 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal de Dourados/MS, movido por Fazenda Nacional contra Odair Perez. Registro procedido na matrícula anterior nº 2.751 sob nº 32; na matrícula anterior nº 45.492 sob o nº 32 e na matrícula anterior nº 45.493 sob o nº 31, em 08/05/2012; Av. 02/98.941 - em 21/07/2014 - LEVANTAMENTO PARCIAL DE 50% DA PENHORA R-01 - De conformidade com mandado de levantamento parcial de penhora nº 017/2014 - SF01/RBU, expedido pela 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal de Dourados-MS, aos 30 de junho de 2014, extraída dos autos da Carta Precatória nº 0001899-64.2011.403.6002, procedo o levantamento parcial de 50% da penhora anteriormente registrada sob nº 01 desta matrícula; Av. 03/98.941 - De ofício consta na matrícula anterior nº 45.493 a seguinte averbação: em conformidade ao pedido que me foi apresentada e certidão expedida aos 04 de maio de 2010, nesta cidade, e certidão expedida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca, procedo a averbação com base ao decreto lei 11.382/06 a existência de ação sobre 1/30 que pertence a ODAIR PEREZ, que tramita pela 4ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 002.10.006898-9 de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente. Valor da ação: R\$ 78.426,53. Em que Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda move contra Futura Produtos Agropecuários Ltda e outros. Averbação procedida na matrícula anterior nº 45.493 sob nº 30 em 14/05/2010; Av. 04/98.941 - em 23/10/2018 - PENHORA SOBRE A FRAÇÃO DE 1/30 PERTENCENTE A ODAIR PEREZ - oriunda dos autos nº 0006898-67.2010.8.12.0002, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, movido por Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda contra Lourdes Tomporoski e outros; R. 05/98.941 - em 03/05/2021 - PENHORA - oriunda dos autos nº 0812779-74.2019.8.12.0002, em trâmite na 7ª Vara



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
Cartório da 6ª Vara Cível

Cível da Comarca de Dourados/MS, movido por Município de Dourados contra Odair Perez; R. 06/98.941 - em 26/11/2021 - PENHORA - oriunda dos autos nº 0810321-50.2020.8.12.0002, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, movido por Município de Dourados contra Odair Perez; 4. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA(A)S) EXECUTADO(A)S). 4.1) Atenção: Há ação de dano ambiental onde figura como réu o executado Odair Perez, referida ação tem como objeto os lotes situados no Condomínio Residencial Solaris, dentre eles o imóvel descrito na seção "lote 02" deste edital (matrícula nº 98.941 do CRI de Dourados-MS), processo autos nº 0812756-94.2020.8.12.0002, em trâmite na 3ª Vara Cível de Dourados-MS. 4.2) Consta certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do TJMS juntada à fl. 138 dos autos, em nome do(a) executado(a) Futura Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ/MF nº 03.277.725/0001-10: 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS: Processos nºs 0102818-44.2005.8.12.0002 (Suspensão) (002.05.102818-4) e 0802641-58.2013.8.12.0002 (Suspensão); 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS: Processo nº 0006898-67.2010.8.12.0002 (002.10.006898-9); 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS: Processos nºs 0010240-76.2016.8.12.0002 (Baixado), 0103416-27.2007.8.12.0002 (Baixado) (002.07.103416-3), 0201050-18.2010.8.12.0002 (Baixado) (002.10.201050-3) e 0810242-71.2020.8.12.0002 (1403266-34.2022.8.12.0000). 4.3) Consta certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do TJMS juntada à fl. 139 dos autos, em nome do(a) executado(a) Jair Portari, CPF/MF nº 786.294.038-53: 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS: Processo nº 0006898-67.2010.8.12.0002 (002.10.006898-9); 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS: Processos nºs 0005732-24.2015.8.12.0002 (Baixado), 0005733-09.2015.8.12.0002 (Baixado), 0006511-66.2021.8.12.0002 (Baixado), 0010240-76.2016.8.12.0002 (Baixado), 0103416-27.2007.8.12.0002 (Baixado), 0201050-18.2010.8.12.0002 (Baixado) e 0810242-71.2020.8.12.0002 (1403266-34.2022.8.12.0000). 4.4) Consta certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do TJMS juntada à fl. 140 dos autos, em nome do(a) executado(a) Dulcinéia Vieira Lopes Portari, CPF/MF nº 735.688.998-68: 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS: Processo nº 0006898-67.2010.8.12.0002 (002.10.006898-9); 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS: Processos nºs 0003967-76.2019.8.12.0002 (Baixado), 0010240-76.2016.8.12.0002 (Baixado), 0103416-27.2007.8.12.0002 (Baixado), 0201050-18.2010.8.12.0002 (Baixado), 0805730-79.2019.8.12.0002 (Baixado) e 0810242-71.2020.8.12.0002 (1403266-34.2022.8.12.0000). 4.5) Consta certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do TJMS juntada à fl. 141 dos autos, em nome do(a) executado(a) Odair Perez, CPF/MF nº 278.571.829-15: 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS: Processo nº 0812756-94.2020.8.12.0002 (1416553-35.2020.8.12.0000); 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS: Processo nº 0006898-67.2010.8.12.0002 (002.10.006898-9); 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS: Processos nºs 0810321-50.2020.8.12.0002 e 0812779-74.2019.8.12.0002; 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS: Processos nºs 0010240-76.2016.8.12.0002 (Baixado), 0103416-27.2007.8.12.0002 (Baixado) (002.07.103416-3), 0201050-18.2010.8.12.0002 (Baixado) (002.10.201050-3) e 0810242-71.2020.8.12.0002 (1403266-34.2022.8.12.0000). 4.6) Consta certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do TJMS juntada à fl. 142 dos autos, em nome do(a) executado(a) Lourdes Tomporoski, CPF/MF nº 511.973.751-04: 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS: Processo nº 0006898-67.2010.8.12.0002; 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS: Processos nºs 0010240-76.2016.8.12.0002 (Baixado), 0103416-27.2007.8.12.0002 (Baixado), 0201050-18.2010.8.12.0002 (Baixado), 0810242-71.2020.8.12.0002 (1403266-34.2022.8.12.0000). 5. CONDIÇÕES DE VENDA - 5.1. Da arrematação pelo crédito: O exequente poderá participar do leilão e arrematar os bens utilizando-se do valor de seu crédito. Caso o exequente arremate os bens e seja o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder seu



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
Cartório da 6ª Vara Cível

crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente; Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro (art. 892, § 1º do CPC); 5.2. Da participação no leilão: Para participar do leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio com pelo menos 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, conforme instruções contidas em: www.selectleiloes.com.br; O cadastro é gratuito, sendo requisito indispensável para participar do leilão, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como, implicando na aceitação integral das regras deste edital; podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas no art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 5.3. Do pagamento da arrematação e da comissão: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela SELECT LEILÕES; bem como, a comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica por DOC ou TED, na conta corrente da empresa gestora de leilões eletrônicos: SELECT LEILÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 26.186.044/0001-41, Banco Bradesco, Código do Banco nº 237, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 374494-9. 5.4. Da arrematação livre de ônus: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC); 5.5. Da arrematação na modalidade parcelada: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895 do CPC); 5.6. Do estado de conservação do(s) bem(ns): O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 5.7. Da perfectibilização da arrematação: Assinado o Auto de Arrematação, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903, caput e §1º do CPC. Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do bem até julgamento do recurso; 5.8. Da transferência e da imissão na posse: A carta de arrematação do imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro. A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (art. 35 do CTN e art. 901 do CPC); 5.9. Da desistência da arrematação: Conforme art. 903 do CPC, o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvidos os depósitos que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital;



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
Cartório da 6ª Vara Cível

se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem; 5.10. Dos lances: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados possam ofertar novos lances (art. 24 e art. 27 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 5.11. Das penalidades: Caso o arrematante não efetue os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para apreciação do magistrado, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (conforme art. 31 e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 5.12. Do acordo e da remissão: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remissão após a realização da alienação, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor de alienação do(s) bem(ns) (art. 10, § 3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 5.13. Das situações em que será devida a comissão do leiloeiro: A comissão será devida pelo arrematante ao leiloeiro público no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência abordada no art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente à publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro; 5.14. Da preferência aquisitiva: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC). 5.15. Dos esclarecimentos: No escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, 1043, Jardim dos Estados, CEP 79020-250, Campo Grande - MS, ou pelo e-mail



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
Cartório da 6ª Vara Cível

contato@selectleiloes.com.br, site www.selectleiloes.com.br e fone (67) 99968-8185. Caso o executado não possua advogado constituído nos autos para intimação por publicação no Diário de Justiça e não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica o mesmo ciente da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. Dourados - MS, 02 de agosto de 2022. Eu, Maristela Bezerra Inácio, chefe de cartório, o revisei e assino digitalmente. Dr. José Domingues Filho, Juiz de Direito, assina por certificação digital.